



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 03 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 311/2014

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 311/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG e das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG, de provimento efetivo e reenquadra, por opção, na Carreira de Auditor Municipal do Controle Interno, os atuais 21 servidores absorvidos pela Lei 15.764, de 27 de Maio de 2012, detentores de cargos efetivos do Quadro de Pessoal de Nível Superior e que exercem atualmente as funções de auditoria de controle interno na Controladoria Geral do Município, lotados na Coordenadoria de Auditoria Interna, bem como institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

Art. 2º Fica criado o Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental - QPGG, composto por 121 (trezentos) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de 200 (quinhentos) cargos de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta lei, no qual se discriminam parte, tabela, quantidade, símbolo e formas de provimento.

Parágrafo Único. A acomodação dos atuais 21 servidores, no exercício da função de fiscalização de controle interno lotados na Coordenadoria de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município, na carreira de auditor municipal de controle interno, deverá feita por ato regulamentador do Poder Executivo.

AURÉLIO NOMURA

Vereador PSDB”

“JUSTIFICATIVA

A criação da carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, dentre as que são objeto deste PL, objetiva distinguir em carreira própria os agentes que realizam a fiscalização do controle interno. O que este PL não cita, é que esta função já existe e é exercida conforme prevê a Constituição Federal (art. 31), Lei Complementar 101/2000 (Art. 54, parágrafo único e art. 59), e Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 53), pelos servidores de carreira do quadro de Especialistas em Administração, orçamento e Finanças Públicas, lotados na CGM, que absorveu quando de sua criação, o Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças - AUDIG, com suas funções e respectivos quadro de pessoal. Estes são os fatos que o PL enviado pelo Executivo não deixou transparecer.

Da forma como está, o projeto omite a situação relatava acima, além de não considerar a existência dos 21 servidores atualmente no exercício da função de auditoria de controle interno dos quadros da CGM, com o aparente propósito de alijar a carreira que propõe instituir, os servidores que atualmente exercem a função, pois não trata de sua integração na nova estrutura da carreira, como é de direito.

Persistindo esta omissão no PL, será criado um conflito jurídico com o atual corpo funcional com risco à continuidade dos serviços a serem admitidos por futuro concurso venham a integrar a nova carreira.

Por esta razão, os integrantes da quadro da CGM e que exercem a fiscalização do controle interno solicitam que sejam considerados para fins de sua integração na carreira

proposta, à exemplo do que sempre tem sido o procedimento da Administração Municipal, quando se reestruturam ou criam novas carreiras para as funções e cargos já existentes, pois não razões impeditivas para a integração dos atuais servidores na nova carreira do corpo funcional.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2015, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.